

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO

Cargo: M01 - TÉCNICO AMBIENTAL

Inscrição	Candidato	Justificativa	Resultado
3006565	ADIRAILSON ARAGAO DA SILVA CAMACHO	De acordo com o subitem 5.8.10 do Edital, alínea “c”: “Não será concedida isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que:” “c) pleitear a isenção sem apresentar cópia dos documentos previstos neste item;”	INDEFERIDO
3011771	BRENNO AUGUSTO FREIRE MENEZES	De acordo com o subitem 5.8.10 do Edital, alínea “c”: “Não será concedida isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que:” “c) pleitear a isenção sem apresentar cópia dos documentos previstos neste item;”	INDEFERIDO
3000672	CLEBER DA SILVA ALVES	Na análise da documentação e razões apresentadas pelo candidato, esta Comissão concluiu pela manutenção do indeferimento do pedido do Recorrente, sob o fundamento de que o Edital (art. 5.8, VI), a Lei Municipal nº 3.185/2004 e Lei Estadual 4087/99 preveem expressamente que a comprovação de doador legitimado à obtenção da isenção se dá com a apresentação de certidão expedida pelo Centro de Hemoterapia do Estado de Sergipe – HEMOSE, que é uma autarquia estadual, pessoa jurídica de direito público, e responsável por coleta, processamento, armazenamento e distribuição de sangue. Todavia, o candidato apresentou certidão oriunda do INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito privado, cuja consulta ao CNPJ junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica consta como descrição de atividade econômica principal o código 86.40-2-02 – Laboratórios clínicos. Na verdade, o objetivo do legislador era beneficiar as <u>instituições públicas</u> de coleta, processamento, armazenamento e distribuição de sangue. Nesse sentido, a única instituição pública habilitada para tanto no estado de Sergipe é o Centro de Hemoterapia de Sergipe – HEMOSE. Por fim, ressalte-se que recentemente tanto os Editais para servidor público do Ministério Público Estadual como para Defensor Público Estadual, possuem a mesma previsão Editalícia, no sentido de que somente as certidões emitidas por <u>instituições públicas</u> , leia-se o <u>HEMOSE no âmbito do estado de Sergipe</u> , estão legitimadas legalmente para permitir a isenção de inscrição prevista no Edital. Desta forma, pelas razões acima expostas resolve esta comissão julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto mantendo a decisão que inabilitou o Candidato: Cleber da Silva Alves.	INDEFERIDO
3007065	CRISTIANE DANTAS DE ALMEIDA	De acordo com o subitem 5.8.10 do Edital, alínea “c”:	INDEFERIDO

		<p>“Não será concedida isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que:” “c) pleitear a isenção sem apresentar cópia dos documentos previstos neste item;”</p>	
3011836	DANIELLE GOMES SANTOS	<p>Na análise da documentação apresentada pela candidata esta Comissão constatou que a mesma não apresentou as folhas do contrato de trabalho (as folhas da última demissão e as subsequentes em branco). Segundo o Edital, anexar Comprovação de rescisão contratual de trabalho mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho - páginas que contenham fotografia, identificação e contrato de trabalho (no caso dos desempregados, deverão ser <u>apresentadas as folhas em branco da carteira de trabalho, subsequentes à última demissão</u>).</p> <p>Desta forma, pelas razões acima expostas resolve esta comissão julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto mantendo a decisão que inabilitou a Candidata: Danielle Gome Santos.</p>	INDEFERIDO
3007871	EDIEL ALVES SANTOS	<p>De acordo com o subitem 5.8.10 do Edital, alínea “c”: “Não será concedida isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que:” “c) pleitear a isenção sem apresentar cópia dos documentos previstos neste item;”</p>	INDEFERIDO
3008100	ELIZIANE MARIA DE SOUZA	<p>De acordo com o subitem 5.8.10 do Edital, alínea “c”: “Não será concedida isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que:” “c) pleitear a isenção sem apresentar cópia dos documentos previstos neste item;”</p>	INDEFERIDO
3009181	FABIO DE FRANÇA SILVA	<p>Na análise da documentação e razões apresentadas pelo candidato, esta Comissão concluiu pela manutenção do indeferimento do pedido do Recorrente, sob o fundamento de que o Edital (art. 5.8, VI), a Lei Municipal nº 3.185/2004 e Lei Estadual 4087/99 preveem expressamente que a comprovação de doador legitimado à obtenção da isenção se dá com a apresentação de certidão expedida pelo Centro de Hemoterapia do Estado de Sergipe – HEMOSE, que é uma autarquia estadual, pessoa jurídica de direito público, e responsável por coleta, processamento, armazenamento e distribuição de sangue. Todavia, o candidato apresentou certidão oriunda do INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito privado, cuja consulta ao CNPJ junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica consta como descrição de atividade econômica principal o código 86.40-2-02 – Laboratórios clínicos. Na verdade, o objetivo do legislador era beneficiar as <u>instituições públicas</u> de coleta, processamento, armazenamento e distribuição de sangue. Nesse sentido, a única instituição pública habilitada para tanto no estado de Sergipe é o Centro de Hemoterapia de Sergipe – HEMOSE. Por fim, ressalte-se que recentemente tanto os editais para servidor público do Ministério Público Estadual como para Defensor Público Estadual, possuem a mesma previsão Editalícia, no sentido de que somente as certidões emitidas por <u>instituições públicas, leia-se o HEMOSE</u></p>	INDEFERIDO

		<p>no âmbito do estado de Sergipe, estão legitimadas legalmente para permitir a isenção de inscrição prevista no Edital.</p> <p>Desta forma, pelas razões acima expostas resolve esta comissão julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto mantendo a decisão que inabilitou o Candidato: Fabio de França Silva.</p>	
3012204	GLEIZIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	<p>Na análise da documentação apresentada pela candidata esta Comissão constatou que a mesma não apresentou as primeiras folhas do contrato de trabalho em branco. Apresentando as folhas 14 e 15 que no caso, não corresponde a exigida no Edital. Segundo o Edital, anexar Comprovação de rescisão contratual de trabalho mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho - páginas que contenham fotografia, <u>identificação e contrato de trabalho (no caso dos desempregados, deverão ser apresentadas as folhas em branco da carteira de trabalho, subsequentes à última demissão).</u></p> <p>Desta forma, pelas razões acima expostas resolve esta comissão julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto mantendo a decisão que inabilitou a Candidata: Gleiziane dos Santos Oliveira.</p>	INDEFERIDO
3016498	JOSE ACKSON NUNES DOS SANTOS	<p>De acordo com o subitem 5.8.10 do Edital, alínea "c":</p> <p>"Não será concedida isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que:"</p> <p>"c) pleitear a isenção sem apresentar cópia dos documentos previstos neste item;"</p>	INDEFERIDO
3014754	JULIANA DE JESUS ALVES	<p>Na análise da documentação apresentada pela candidata esta Comissão constatou que a mesma não apresentou as folhas do contrato de trabalho (as folhas da última demissão e as subsequentes em branco). Segundo o Edital, anexar Comprovação de rescisão contratual de trabalho mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho - páginas que contenham fotografia, <u>identificação e contrato de trabalho (no caso dos desempregados, deverão ser apresentadas as folhas em branco da carteira de trabalho, subsequentes à última demissão).</u></p> <p>Desta forma, pelas razões acima expostas resolve esta comissão julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto mantendo a decisão que inabilitou a Candidata: Juliana de Jesus Alves.</p>	INDEFERIDO
3003540	JUSSIANA DE GOIS	<p>Na análise da documentação apresentada pela candidata esta Comissão constatou que a mesma não apresentou as primeiras folhas do contrato de trabalho em branco. Segundo o Edital, anexar Comprovação de rescisão contratual de trabalho mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho - páginas que contenham fotografia, <u>identificação e contrato de trabalho (no caso dos desempregados, deverão ser apresentadas as folhas em branco da carteira de trabalho, subsequentes à última demissão).</u> Não constando também a <u>declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e sim cópia não autenticada do formulário principal de cadastramento.</u></p> <p>Desta forma, pelas razões acima expostas resolve esta comissão julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto mantendo a decisão que inabilitou a Candidata: Jussiana de Gois.</p>	INDEFERIDO

3015904	KENNEDY ROBÉRIO SILVA PEREIRA	De acordo com o subitem 5.8.10 do Edital, alínea “c”: “Não será concedida isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que:” “c) pleitear a isenção sem apresentar cópia dos documentos previstos neste item;”	INDEFERIDO
3015947	KENNEDY ROGÉRIO SILVA PEREIRA	De acordo com o subitem 5.8.10 do Edital, alínea “c”: “Não será concedida isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que:” “c) pleitear a isenção sem apresentar cópia dos documentos previstos neste item;”	INDEFERIDO
3015203	KEYTI RAFAELLA ALVES DOS SANTOS	De acordo com o subitem 5.8.10 do Edital, alínea “c”: “Não será concedida isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que:” “c) pleitear a isenção sem apresentar cópia dos documentos previstos neste item;”	INDEFERIDO
3002314	LUCIDEISE SANTOS PEREIRA	De acordo com o subitem 5.8.10 do Edital, alínea “c”: “Não será concedida isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que:” “c) pleitear a isenção sem apresentar cópia dos documentos previstos neste item;”	INDEFERIDO
3000745	MARTA JULIANA ARAUJO DA SILVA	Na análise da documentação apresentada pela candidata esta Comissão constatou que o mesmo apresentou Declaração não atendendo ao artigo 5.8 item VI: <u>Para fazer jus a este benefício, o doador terá que ter realizado a última doação num prazo anterior a 06 (seis) meses da efetivação da inscrição</u> e contarem o mínimo de 02 (duas) doações, num período de 01 (um) ano. Desta forma, pelas razões acima expostas resolve esta comissão julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto mantendo a decisão que inabilitou a Candidata: Marta Juliana Araújo da Silva.	INDEFERIDO
3013154	RICARDO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS	De acordo com o subitem 5.8.10 do Edital, alínea “c”: “Não será concedida isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que:” “c) pleitear a isenção sem apresentar cópia dos documentos previstos neste item;”	INDEFERIDO
3010589	TEREZA NEUMA ROSA MOURA	Na análise da documentação e razões apresentadas pelo candidato, esta Comissão concluiu pela manutenção do indeferimento do pedido do Recorrente, sob o fundamento de que o Edital (art. 5.8, VI), a Lei Municipal nº 3.185/2004 e Lei Estadual 4087/99 preveem expressamente que a comprovação de doador legitimado à obtenção da isenção se dá com a apresentação de certidão expedida pelo Centro de Hemoterapia do Estado de Sergipe – HEMOSE, que é uma autarquia estadual, pessoa jurídica de direito público, e responsável por coleta, processamento, armazenamento e distribuição de sangue. Todavia, o candidato apresentou certidão oriunda do INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito privado, cuja consulta	INDEFERIDO

		<p>ao CNPJ junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica consta como descrição de atividade econômica principal o código 86.40-2-02 – Laboratórios clínicos. Na verdade, o objetivo do legislador era beneficiar as <u>instituições públicas</u> de coleta, processamento, armazenamento e distribuição de sangue. Nesse sentido, a única instituição pública habilitada para tanto no estado de Sergipe é o Centro de Hemoterapia de Sergipe – HEMOSE. Por fim, ressalte-se que recentemente tanto os editais para servidor público do Ministério Público Estadual como para Defensor Público Estadual, possuem a mesma previsão Editalícia, no sentido de que somente as certidões emitidas por <u>instituições públicas</u>, leia-se o HEMOSE no âmbito do estado de Sergipe, estão legitimadas legalmente para permitir a isenção de inscrição prevista no Edital.</p> <p>Desta forma, pelas razões acima expostas resolve esta comissão julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto mantendo a decisão que inabilitou a Candidata: Tereza Neuma Rosa Moura.</p>	
3008762	THIAGO DOS SANTOS	<p>De acordo com o subitem 5.8.10 do Edital, alínea “c”: “Não será concedida isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que:” “c) pleitear a isenção sem apresentar cópia dos documentos previstos neste item;”</p>	INDEFERIDO

Cargo: S01 - ANALISTA AMBIENTAL

Inscrição	Candidato	Justificativa	Resultado
3001822	ALICE SANTOS DA SILVA	<p>Na análise da documentação apresentada pela candidata esta Comissão constatou que a mesma apresentou documentação necessária para o deferimento do pedido de isenção para o cargo S01-Analista Ambiental. Assim, resolve esta comissão julgar PROCEDENTE o recurso interposto pela candidata: Alice Santos da Silva.</p>	DEFERIDO
3003280	CARLA MICHELE ELEUTÉRIO DA SILVA SANTANA	<p>De acordo com o subitem 5.8.10 do Edital, alínea “c”: “Não será concedida isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que:” “c) pleitear a isenção sem apresentar cópia dos documentos previstos neste item;”</p>	INDEFERIDO
3008657	CLEIDILSON DE OLIVEIRA SANTANA	<p>Na análise da documentação apresentada pelo candidato esta Comissão constatou que o mesmo apresentou documentação necessária para o deferimento do pedido de isenção para o cargo S01-Analista Ambiental. Assim, resolve esta comissão julgar PROCEDENTE o recurso interposto pelo candidato: Cleidilson de Oliveira Santana.</p>	DEFERIDO
3011852	DANIELLE GOMES SANTOS	<p>Na análise da documentação apresentada pela candidata esta Comissão constatou que a mesma não apresentou as folhas do contrato de trabalho (as folhas da última demissão e as subsequentes em branco). Segundo o Edital, anexar Comprovação de rescisão contratual de trabalho mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho - páginas que contenham fotografia,</p>	INDEFERIDO

		<p><u>identificação e contrato de trabalho (no caso dos desempregados, deverão ser apresentadas as folhas em branco da carteira de trabalho, subsequentes à última demissão).</u></p> <p>Desta forma, pelas razões acima expostas resolve esta comissão julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto mantendo a decisão que inabilitou a Candidata: Danielle Gome Santos.</p>	
3004082	DAYSEANE LIMA DA COSTA	<p>De acordo com o subitem 5.8.10 do Edital, alínea “c”: “Não será concedida isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que:” “c) pleitear a isenção sem apresentar cópia dos documentos previstos neste item;”</p>	INDEFERIDO
3010643	GABRIELE CIRILO DO NASCIMENTO FRADES	<p>De acordo com o subitem 5.8.10 do Edital, alínea “c”: “Não será concedida isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que:” “c) pleitear a isenção sem apresentar cópia dos documentos previstos neste item;”</p>	INDEFERIDO
3000559	GILSON PINHEIRO PEREIRA	<p>Na análise da documentação apresentada pela candidata esta Comissão constatou que o mesmo apresentou declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania através do C.R.A.S. Prof. Gonçalo R. Leite, com assinatura, mas sem carimbo de identificação do responsável.</p> <p>Desta forma, pelas razões acima expostas resolve esta comissão julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto mantendo a decisão que inabilitou o Candidato: Gilson Pinheiro Pereira.</p>	INDEFERIDO
3005119	GIVALDO SANTOS SENA	<p>De acordo com o subitem 5.8.10 do Edital, alínea “c”: “Não será concedida isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que:” “c) pleitear a isenção sem apresentar cópia dos documentos previstos neste item;”</p>	INDEFERIDO
3003590	JUSSIANA DE GOIS	<p>Na análise da documentação apresentada pela candidata esta Comissão constatou que a mesma não apresentou as primeiras folhas do contrato de trabalho em branco. Segundo o Edital, anexar Comprovação de rescisão contratual de trabalho mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho - páginas que contenham fotografia, <u>identificação e contrato de trabalho (no caso dos desempregados, deverão ser apresentadas as folhas em branco da carteira de trabalho, subsequentes à última demissão).</u> Não constando também a <u>declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e sim cópia não autenticada do formulário principal de cadastramento.</u></p> <p>Desta forma, pelas razões acima expostas resolve esta comissão julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto mantendo a decisão que inabilitou a Candidata: Jussiana de Gois.</p>	INDEFERIDO
3006492	LUCILENE ALVES DE SOUZA	<p>De acordo com o subitem 5.8.10 do Edital, alínea “c”: “Não será concedida isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que:”</p>	INDEFERIDO

		“c) pleitear a isenção sem apresentar cópia dos documentos previstos neste item;”	
3001873	MARCOS BATINGA FERRO	<p>Na análise da documentação e razões apresentadas pelo candidato, esta Comissão concluiu pela manutenção do indeferimento do pedido do Recorrente, sob o fundamento de que o Edital (art. 5.8, VI), a Lei Municipal nº 3.185/2004 e Lei Estadual 4087/99 preveem expressamente que a comprovação de doador legitimado a obtenção da isenção se dá com a apresentação de certidão expedida pelo Centro de Hemoterapia do Estado de Sergipe – HEMOSE, que é uma autarquia estadual, pessoa jurídica de direito público, e responsável por coleta, processamento, armazenamento e distribuição de sangue. Todavia, o candidato apresentou certidão oriunda do INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito privado, cuja consulta ao CNPJ junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica consta como descrição de atividade econômica principal o código 86.40-2-02 – Laboratórios clínicos. Na verdade, o objetivo do legislador era beneficiar as <u>instituições públicas</u> de coleta, processamento, armazenamento e distribuição de sangue. Nesse sentido, a única instituição pública habilitada para tanto no estado de Sergipe é o Centro de Hemoterapia de Sergipe – HEMOSE. Por fim, ressalte-se que recentemente tanto os editais para servidor público do Ministério Público Estadual como para Defensor Público Estadual, possuem a mesma previsão Editalícia, no sentido de que somente as certidões emitidas por <u>instituições públicas. Leia-se o HEMOSE no âmbito do estado de Sergipe</u>, estão legitimadas legalmente para permitir a isenção de inscrição prevista no Edital.</p> <p>Desta forma, pelas razões acima expostas resolve esta comissão julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto mantendo a decisão que inabilitou o Candidato: Marcos Batinga Ferro.</p>	INDEFERIDO
3000222	MARTA JULIANA ARAUJO DA SILVA	<p>Na análise da documentação apresentada pela candidata esta Comissão constatou que o mesmo apresentou Declaração não atendendo ao artigo 5.8 item VI: Para fazer jus a este benefício, <u>o doador terá que ter realizado a última doação num prazo anterior a 06 (seis) meses da efetivação da inscrição</u> e contarem o mínimo de 02 (duas) doações, num período de 01 (um) ano.</p> <p>Desta forma, pelas razões acima expostas resolve esta comissão julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto mantendo a decisão que inabilitou a Candidata: Marta Juliana Araújo da Silva.</p>	INDEFERIDO
3008711	THIAGO DOS SANTOS	<p>De acordo com o subitem 5.8.10 do Edital, alínea “c”: “Não será concedida isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que:” “c) pleitear a isenção sem apresentar cópia dos documentos previstos neste item;”</p>	INDEFERIDO
3009220	WILTON MESSIAS DE JESUS SANTOS	<p>De acordo com o subitem 5.8.10 do Edital, alínea “c”: “Não será concedida isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que:” “c) pleitear a isenção sem apresentar cópia dos documentos previstos neste item;”</p>	INDEFERIDO

